

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 210/2022**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubinho Nunes, visa alterar a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014 — que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências —, visando a instalação de carregadores de veículos elétricos e híbridos.

Conforme o art. 1º do projeto, acrescenta-se o artigo 3º-A e seus respectivos parágrafos à Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º-A - O Poder Público municipal fornecerá incentivos à instalação de carregadores de carros movidos à energia elétrica nas vias, estacionamentos e demais locais públicos e/ou particulares, acessível ao trânsito de veículos dentro da cidade de São Paulo.

§ 1º Entende-se por carregadores de carros elétricos o equipamento próprio utilizado para carregar a bateria de carros elétricos, conectando o veículo a uma fonte de energia elétrica, instalados na parede, fixado em um suporte (totem de recarga) ou instalados diretamente no solo.

§ 2º Entendem-se como sinônimos de carregadores de carros elétricos os seguintes termos:

- I - Estação de recarga;*
- II - Ponto de recarga;*
- III - Posto de abastecimento;*
- IV - Estação de carregamento;*
- V - Ponto de carregamento.*

§ 3º É facultado ao Poder Executivo a realização de parcerias público-privadas para a instalação, execução e manutenção dos serviços de carregamento, nos termos da lei.

§ 4º Os incentivos e fomento por parte do poder público à instalação de carregadores de carros elétricos pelos particulares será feito na forma de regulamentação própria". (NR)

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em